CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 20/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos prestados pelos Servidores desta Casa de Leis aos Nobres Vereadores."

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe a Presidente as atribuições administrativas e diretivas das atividades internas da Edilidade, bem como, a condução dos trabalhos do legislativo, competências previstas nos artigos 20 e 247 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que são deveres dos Vereadores, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno, respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, e, ainda, usar de suas prerrogativas, exclusivamente, para atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada, a partir desta data, a utilização se serviços prestados pelos servidores desta Casa de Leis, para fins particulares dos Vereadores.

Parágrafo único: Fica proibido, ainda, qualquer solicitação de serviços pelos Vereadores aos servidores, em horário de expediente, que extrapolem as funções designadas no edital do concurso para o cargo assumido e constantes na Resolução nº **001/2.021**.

Art. 2º. Quaisquer solicitações aos servidores públicos para realização de atividade ou diligência que demande tempo e empenho exclusivo e que possa prejudicar o regular andamento da Secretaria desta Edilidade, desde que comprovado o interesse público, deverá ser solicitado à Presidência, no prazo de pelo menos 03 (três) dias úteis.

Art. 3º. Nos termos do artigo 253 do Regimento Interno, poderão os Vereadores interpelar à Presidência, mediante requerimento por escrito, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou a respeito da situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Art. 4º. A ocorrência de qualquer dos fatos aqui apontados, sem o devido respeito e cumprimento a esta Portaria, será passível de apuração administrativa e as providências serão tomadas no sentido de reprimir excessos praticados pelos Vereadores, nos termos do artigo 264 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021 (08/12/2021).

FÁTIMA BARBOSA

Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos oito dias de dezembro de dois mil e vinte e um (08/12/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR

Diretor de Secretaria